



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria (Presidência) Nº 730/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 199/2020, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2021, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação das pautas de julgamento em sessão do Plenário Virtual deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da LEI Nº 7.490, DE 17 DE MARÇO DE 2021, que antecipa para 18 de março do ano em curso, o feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente na data de 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da covid-19, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 17 de março de 2021 • Nº 54;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, decretou ponto facultativo, no dia 19 de Março de 2021, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19, nos termos do DECRETO Nº 19.535, DE 17 DE MARÇO DE 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de março de 2021 • Nº 54;

CONSIDERANDO que este Tribunal de Justiça tem adotado as medidas necessárias para evitar o contágio do COVID-19, visando contribuir com o isolamento decretado pelo Governo do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a publicação das pautas de julgamento em sessão do Plenário Virtual deste Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que não haverá expediente forense no Poder Judiciário do Estado do Piauí, **no dia 18 de março de 2021**, nos termos da LEI Nº 7.490, DE 17 DE MARÇO DE 2021, que antecipa para 18 de março do ano em curso, o feriado alusivo ao dia do Piauí.

Art. 2º. ESTABELEECER ponto facultativo **no dia 19 de março de 2021**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos termos do DECRETO Nº 19.535, DE 17 DE MARÇO DE 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de março de 2021 • Nº 54, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 3º. Os prazos que devam iniciar ou encerrar nos dias 18 e 19 de março de 2021 ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as regras de plantões judiciais de 1º e 2º graus.

Art. 5º. INFORMAR que a relação dos processos que seria apreciada em sessão do Plenário Virtual **a partir do dia 19 a 26 de março de 2021** terá seu julgamento adiado para **o período de 22 a 29 de março 2021**, independentemente de nova publicação.

Art. 6º. A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 17 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/03/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2275906** e o código CRC **D081BF6D**.

21.0.000024181-1

2275906v27



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.490, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Antecipa para 18 de março do ano em curso, o feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente na data de 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente no dia 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, fica antecipado, no ano em curso, para 18 de março, em razão da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Fica determinado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual envolvidos direta ou indiretamente no combate à covid-19, que reforcem a campanha #FicaEmCasa conscientizando sobre a importância do isolamento social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 19.535, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Faculta o ponto no dia 19 de março de 2021, no âmbito do Estado do Piauí, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.490, de 17 de março de 2021, que antecipou o feriado alusivo ao "**dia do Piauí**" para o dia 18 de março de 2021, celebrado anualmente no dia 19 de outubro, por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, com o objetivo de contribuir para contensão do avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 19.529, de 14 de março de 2021, que "Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a constatação de significativo aumento de casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com a iminente possibilidade de colapso no da estrutura de saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, a imperiosa necessidade de continuar os esforços para assegurar o cumprimento e a eficácia das medidas sanitárias em vigor e aumentar os índices de isolamento social, como forma de reduzir a progressiva propagação do novo coronavírus (COVID-19).

DECRETA

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do Estado do Piauí, no dia 19 de março de 2021, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



LEI Nº 7.490, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Antecipa para 18 de março do ano em curso, o feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente na data de 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da covid-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente no dia 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937, fica antecipado, no ano em curso, para 18 de março, em razão da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Fica determinado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual envolvidos direta ou indiretamente no combate à covid-19, que reforcem a campanha *#FicaEmCasa* conscientizando sobre a importância do isolamento social.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO